

## PARECER JURÍDICO

Contratação de prestação de serviços de publicação, acesso e consulta de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul-DOE/RS, através da PROCERGS. Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Viabilidade.

### I. RELATÓRIO

Vem para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Especializada o processo de inexigibilidade de licitação, aberto pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de publicação, acesso e consulta de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul-DOE/RS, através da PROCERGS

A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade da Administração Pública em cumprir o princípio constitucional da publicidade (Art. 37 da Constituição Federal) e a legislação infraconstitucional pertinente, que exigem a divulgação de seus atos em veículo oficial. O Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul é o **único e exclusivo veículo oficial** para a publicação de atos do Poder Executivo Estadual, configurando um monopólio legal.

Ainda, o setor requisitante justifica a necessidade da contratação para cumprimento do princípio da publicidade e das exigências contidas na Lei nº 14.133/2021.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### a) Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **Art. 74, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021**. A inviabilidade de competição decorre do fato de que o Diário Oficial do Estado é o órgão oficial exclusivo para a publicação dos atos administrativos da esfera estadual, não havendo alternativa de mercado que produza o mesmo efeito jurídico de publicidade oficial obrigatória.

#### b) Da Razão da Escolha do Executante

A escolha recai sobre a empresa PROCERGS], por ser ela a detentora da competência legal e administrativa para a edição e manutenção do DOE, garantindo a autenticidade e validade jurídica das publicações oficiais conforme a legislação estadual vigente.

**c) Da Justificativa de Preço**

O preço a ser pago é aquele estabelecido em tabela oficial (decreto ou portaria estadual) praticada pela Imprensa Oficial para todos os entes públicos e privados. Assim, a justificativa de preço (Art. 72, VII) é demonstrada pela própria natureza tabelada do serviço, sendo inviável a cotação com outros fornecedores.

**d) Instrução Processual (Art. 72)**

Verifica-se que o processo foi instruído com:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Tabela de preços oficial.

**III. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica Especializada emite **parecer favorável** à contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de publicação, acesso e consulta de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul-DOE/RS, através da PROCERGS. com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Esclareça-se que não compete à esta Assessoria Jurídica Especializada manifestar-se sobre aspectos eminentemente técnicos, extrajurídicos, tampouco sobre a conveniência e oportunidade atinente aos atos ora pretendidos, uma vez que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

É o parecer.

Em, 19 de janeiro de 2026.

**Ramiro P. Pedrazza – OAB/RS nº 28.608**  
**Assessoria Jurídica Especializada**